



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

31 de agosto de 2021

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS
RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO A QUEM NÃO SE VACINAR
CONTRA A COVID-19 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º. Fica determinado que, quem não estiver imunizado, após as fases correspondentes do plano de vacinação, será impedido de ter acesso a serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho.

Art. 2º. O Poder Executivo exigirá do requerente o comprovante de vacinação na hora de solicitação de acesso a:

- I. Zumba e funcional do nasf;
- II. Marcação de exames do consórcio intermunicipal;
- III. Odontologia;
- IV. Fisioterapia;
- V. Nutrição;
- VI. Psicologia;
- VII. Acompanhamento do glaucoma;
- VIII. Uso dos transportes públicos do município;
- IX. Ginásio, quadra e campo;
- X. Biblioteca Pública;
- XI. Serviços da Assistência social;
- XII. Serviços do bolsa família;
- XIII. Retirada de documentos;

Art. 3º. Aqueles que comparecerem as unidades básicas de saúde ou postos de vacinação e recusarem a aplicação do imunizante disponível não poderão ser vacinados até que todo o calendário do Plano Nacional de Imunização (PNI) seja cumprido.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

§1º. A recusa será documentada por um termo de responsabilidade de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser assinado pela pessoa ou, se esta se recusar, por duas testemunhas no local

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 31 de agosto de 2021.

Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição

REPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por 6 votos contrários e
1 voto favorável

Sala das Sessões, em 01/10/2021

Felipy André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88

Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36

Jonatas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

Desnecessário dizer da importância do combate à pandemia COVID 19 por meio de vacinação. No entanto, é preciso cuidado com a possibilidade de que haja brasileiros que venham a se recusar à vacinação, seja por razões religiosas, filosóficas ou o que seja. Se é direito do cidadão negar-se a fazer algo que não esteja devidamente previsto em lei, é dever do Estado assegurar o direito de todos à saúde, à proteção e à vida durante e, após, a pandemia do COVID-19. Ao impor medidas restritivas para quem se recusar a tomar a vacina tentamos reduzir os impactos que a não imunização pode trazer para quem não se vacinar e para terceiros.

Outro fato importante e que, mesmo diante de um cenário de escassez de vacinas, e alta expectativa social de se chegar o seu dia de vacinação, com o lento caminhar do Plano Nacional de Imunização ainda temos nos deparado com os chamados "sommeliers de vacinas" que recusam a aplicação do imunizante disponível por entender que outro seria melhor, atrasando ainda mais o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil.

Pelo exposto nada mais justo que, a pessoa que recusa a oportunidade de se vacinar seja colocada no final da fila, abrindo vagas para outros e que aqueles que se recusem a se vacinar por qualquer motivo, após as fases correspondentes do plano de vacinação, seja impedido de ter acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo município, por isso, solicitamos ao pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 31 de agosto de 2021.

Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição